

**AO**  
**EXMO SR. MAURO SÉRGIO MARTINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE - SANTA CATARINA**

Ref.: Processo Licitatório 136/2021 | Tomada de Preços 025/2021

Sr. Prefeito,

A **T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 72.332.778/0001-09, estabelecida na Avenida Alcides Antônio D'Agostini, nº 80, Setor Industrial, no município de Maravilha - Santa Catarina, CEP 89874-000, neste ato representada por sua diretora financeira, Sra. Vandra D'Agostini, comparece à presença de Vossa Excelência para apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da decisão final que indeferiu o recurso administrativo protocolado em 24 de dezembro de 2021, proferida em 10 de janeiro de 2022, pelos motivos que seguem expostos:

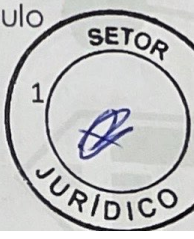
O Município de Herval D'Oeste publicou o Edital de Tomada de Preços 025/2021, oriundo do Processo Licitatório 0136/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Engenharia Sanitária, para a prestação de serviços de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, conforme termo de referência, planilhas de orçamento, projetos e mapas anexos ao edital.

A sessão pública ocorreu no dia 20 de dezembro de 2021, concorrendo no certame licitatório duas empresas, quais sejam: T.O.S. Obras e Serviços Ambientais Ltda e Contestado Resíduos Eireli.

Após o credenciamento das empresas e a análise dos documentos de habilitação, constatou-se que a empresa T.O.S. fora habilitada para o prosseguimento no certame sem nenhuma ressalva, visto que apresentou toda a documentação exigida nos exatos termos previstos no edital, entretanto, a empresa Contestado Resíduos Eireli deixou de cumprir com algumas exigências do edital, as quais embasaram o recurso administrativo protocolado em 24 de dezembro de 2021.

Após as contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa Contestado Resíduos Eireli o procurador geral do município, Sr. Jean Carlos Simianco emitiu parecer jurídico 003/2022 enfrentando os fatos, concluindo pela improcedência do recurso apresentado pela T.O.S., o que foi acatado pelo Exmo. Sr. Mauro Sérgio Martini, prefeito municipal de Herval D'Oeste, conforme constata-se da decisão final publicada no dia 10 de janeiro de 2022.

Entretanto, a empresa T.O.S. não pode ser conivente com a insuficiência de comprovações vislumbradas na documentação da proponente e acatadas pelo município de Herval D'Oeste com a simples justificativa de que "[...] em pleno século



XXI, na era da virtualização de processos, exigir assinaturas físicas em documentos é um rigorismo formal incompatível com os princípios da Administração Pública [...]"

O primeiro motivo que faz a T.O.S. refutar a decisão do município diz respeito à **ausência de documento fidedigno capaz de comprovar a veracidade do balanço patrimonial**, haja vista que além do documento não possuir assinatura física do contador e proprietário da empresa, ao encontro da previsão do edital, **também não possui autenticação digital/eletrônica do sistema SPED**, informação que inevitavelmente deveria constar, para justificar ser o balanço patrimonial emitido de forma "eletrônica/digital".

Não se está aqui a duvidar da veracidade do documento, mas sim a questionar a legitimidade do município em acatar documento de empresa em desacordo com as **duas\*** formas previstas para apresentação, de encontro com as previsões do edital, inabilitando empresa apta sem ressalvas a concorrer, quais sejam: (i) assinado fisicamente pelo contador e responsável da empresa; (ii) emitido pelo sistema SPED com autenticação idêntica ao recibo de entrega.

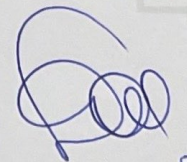
Senhor Prefeito. Para que os fundamentos da empresa Contestado Resíduos Eireli pudessem serem aceitos pela Administração o balanço patrimonial precisaria ao menos estar autenticado eletronicamente em seu rodapé, com a mesma autenticação constante no recibo de entrega, para aí sim ser aceito como um balanço assinado e autenticado eletronicamente, o que no caso em tela não se vislumbra.

A empresa Contestado Resíduos Eireli apresentou apenas o recibo de entrega autenticado pelo sistema SPED e **o balanço que fora apresentado é emitido pelo sistema do contador, sem as assinaturas do contador e do responsável pela empresa**, o que não comprova sua legalidade formal e vai de encontro com a previsão editalícia que estabelecia a necessidade de ser assinado fisicamente (caso não fosse apresentado o balanço eletrônico emitido pelo SPED).

Talvez esse balanço até seja idêntico ao apresentado pela empresa para escrituração contábil no SPED, mas para a sua habilitação econômico-financeira no certame licitatório ele é insuficiente, haja vista que se a empresa optasse por apresentar todos os documentos fornecidos pelo SPED após a homologação da escrituração, em todas as páginas do balanço deveria inevitavelmente constar o mesmo registro da escrituração eletrônica dos recibos, o que no caso em tela não se vislumbra.

Do contrário, optando a empresa por apresentar balanço emitido pelo sistema do contador, como faz a T.O.S. em todos os certames, **necessariamente o documento precisa ser assinado pelo contador e pelo responsável da empresa** para comprovar a sua autenticidade e responsabilidade dos profissionais pelas informações ali constantes, visto que **o balanço só possui autenticação digital e eletrônica se emitido pelo sistema do SPED, aquele que está lá arquivado.**

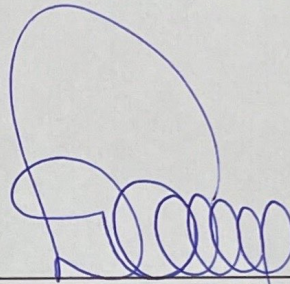
Por todo exposto, requer:



1. Que a decisão do recurso administrativo proferida no dia 10 de janeiro de 2022 seja reconsiderada, julgando inabilitada a empresa Contestado Resíduos Eireli para as próximas fases do certame;
2. Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja determinado, como critério de comprovação da sua habilitação econômico-financeira, a apresentação do balanço patrimonial emitido pelo SPED objeto da escrituração 13.EB.5A.71.8E.AC.85.1E.FC.EC.48.7F.A3.EB.18.70.93.DB.80.D9-0, que conste no rodapé a sua autenticação e possa servir de comparação com aquele apresentado no certame.

Nestes termos, pede e espera o deferimento.

Maravilha - Santa Catarina, 11 de janeiro de 2022.



---

**T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**

CNPJ: 72.332.778/0001-09

VANDRA D'AGOSTINI

DIRETORA FINANCEIRA